	7
	\boldsymbol{c}
	~
	à
	7
	ĭ
	≈
	щ
	Τ.
	ĸ.
	K
	`~
	×
	'n
	2
	α
	ш
	Œ
	7
	ц
	ц
NHEIRO.	ď
~	α
⋍	
ш	О
=	\sim
ᆂ	C
INHEIRO	. 1
$\overline{}$	ц
4	σ
4	C
íì.	4
ų,	Ų
\propto	ŕ
$\overline{\gamma}$	≒
≍	ц
O	Ц
italmente por JULIO ASSIS CORREA PIN	o o códiao: 5BD5469E-00978355-6EB7B977-1B5963D7
	Ç
ഗ	ζ
$\overline{}$	÷
UΣ	۲,
ഗ	``
⋖	•
	C
\circ	-
≃.	2
_	Ł
\supset	>
\neg	۵
Ŀ	7
ō	ov hr/enede e inform
ã	0
_	-
æ	
$\overline{}$	5
₹	y
×	2
⊏	Ų
ℼ	
ٽنڊ	2
<u>.</u>	-
<u>≅</u> ′	6
О	7
0	1
ŏ	۶
ñ	7
ĭ	•
=	q
ıχ	Ç
ito foi assinado digitalr	ne ant etti
·	Ģ
	÷
¥	-
\circ	ŭ
⋍	۶
\subseteq	۶
Φ	٤
⊱	
=	ć
ನ	£
×	څ
×	_
J	g
Φ	÷
Ħ	Ú
Este documento foi assinado digi	C
ш	2
	ď
	ņ
	~
	ģ
	ğ
	9
	900
	900
	مرد وزمر
	and cind
	rância acar
	arência are
	nfarância acaeca o eita httr

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 34/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11341/2015
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsáveis: Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, Prefeito à época
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Junior OAB/AM 5851
- 7- Unidade Técnica: DICOP/DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1739/2018 MPC EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Guajará. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a Desaprovação das Contas Anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressalvando as prestações de contas de convênios firmados com os Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1- Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guajará, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 127 da CE/89, e art. 18, l, da LC 06/91 c/c os arts. 1º, l, e art. 29, da Lei 2.423/96, e art. 3º, III, da Resolução TCE 09/97.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 24 de Julho de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luiz Henrique Pereira Mendes (convocado).

	100. 5BD5/69F_C0078355_6FB7B277_1B5963D/
REA PINHEIRO.	75/160F_C0078355.
jitalmente por JÜLIO ASSIS CORRËA PINHEIRO.	
italmente por JÜ	entha the amount hr/enada a informa
foi assinado diç	you me ant ethis
Este documento	o cita http://con
	anda//.utth atia o assage ciongarante

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS
NO

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 34/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro-Convocado

JOAO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	1000
INHEIRO.	Google, thoughter mountain
por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	000
ASSIS	:
almente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHE	
Este documento foi assinado digit	
	•

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃ O Nº 34/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 34/2018 - TCE - Tribuna l Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11341/2015
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, Prefeito à época.
- **6- Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Junior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICOP/DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1739/2018 MPC EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Guajará. Exercício de 2014.

Irregularidade. Multa. Alcance. Prazo. Ciência. Arquivamento

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade** nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guajará, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Manoel Hélio Alves de Paula ordenador de despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5°, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96;
- 10.2- Aplicar Multa na ordem de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) ao Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, com fundamento no art. 54, III e IV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão das impropriedades remanescentes apontadas pela DICAMI e pela DICOP, cujo valor deve ser recolhido na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 10.3 Considerar em Alcance o Sr. Manoel Hélio Alves de Paula no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do Relatório Conclusivo de fls. 1338/1342, com fundamento no art. 304, II, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, cuja quantia deve ser recolhida na esfera Municipal, para a Prefeitura Municipal de Guajará;
- 10.4 Conceder Prazo ao Sr. Manoel Hélio Alves de Paula de 30 (trinta) dias pra o recolhimento das multas e débitos aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei nº 2.423/96) com as devidas

	_
	۲
	ະ
	Ö
	ñ
	7
	1
	Š
	П
	ά
	AN SENSAGE COOT8355 SEBTB377, 1 B5063
	ď
٠.	ž
HEIRO	ά
∺	2
뿌	č
Ē	۲
回	ц
4	ĕ
ш	2
쏬	٥
5	α
ၓ	· FRD5/
'n	۶
~	÷
χ̈́	ý
IULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	Č
O	d
⊒	8
\exists	ċ
te por JULIO ASSIS CORREA PINH	odo a info
8	٥
e	0
Ħ	7
e	Š
늝	'n
≝	2
∺్లో	ć
odi	ζ
ಹ	8
29	ď
Ω	2
æ	+
foi assinado diç	ŧ
<u>~</u>	ō
윧	5
ē	٥
Ξ	$\dot{\epsilon}$
궁	ŧ
유	7
Este document	±
ŝ	0
ш	
	ŏ
	ď
	Č
	ď
	is o assesse ciscaforo
	ŝ
	ā
	ť
	Č

Publicado i do TCE/AM		Diário	Eletrônio	co
Edição № _				
De	/			



TRIBUNAL	DE CONTAS	
DIV. DE A	ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 34/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 34/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

atualizações monetárias (art. 55 da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), ficando, desde já, autorizada a DICREX à adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

- 10.5 Dar ciência ao Sr. Manoel Hélio Alves de Paula da decisão;
- 10.6 Arquivar o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento das medidas acima mencionadas.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 24 de Julho de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luiz Henrique Pereira Mendes (convocado).

 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. João Barroso de
- Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Presidente JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Relator JOAO BARROSO DE SOUZA Procurador-Geral